



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 111/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TERRAPLENAGEM BK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.254.201/0001-67, com sede na Rua Guerino Pandolfo, 615 – Centro – Rolante/RS, por seus representantes legais Sr.(a) **EDSON BUHLER**, inscrito no CPF sob o n.º 487.679.640/87, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da CNH n.º. 02228833961 - expedida pelo Detran/RS, e **LUCAS KINZEL BUHLER** inscrito no CPF n.º 035.968.610-35, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de junho de 1995, empresário, portador do RG sob n.º 9108218562 expedido pela SSP/DI – RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Guerino Pandolfo, n.º. 615 - Fundos no centro de Rolante/RS – CEP: 95690-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026**, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa para execução de obra para melhorias nas estradas Rosalina Assis de Oliveira e João Vergílio da Silva nas localidades de Novo Campestre e Canto dos Guilhermes, em atendimento ao Convênio FPE n.º 2631/2024**, conforme descrito no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com memorando n.º 255/2026 – SEMAM, de 12/03/2026, Termo de Pedido de Compra n.º 2026/822, de 12/03/2026, e de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MÃO DE OBRA	VALOR DE MATERIAL
01	01	Unid	Contratação de empresa para execução de obra para melhorias nas estradas Rosalina Assis de Oliveira e João Vergílio da Silva nas localidades de Novo Campestre e Canto dos Guilhermes, neste município, em atendimento ao Convênio FPE n.º 2631/2024.	R\$ 103.875,00	R\$ 311.625,00

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.2-** A Proposta do Contratado
- 1.1.3-** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- 1.1.4-** Projeto Básico
- 1.1.5-** Planilha orçamentária
- 1.1.6-** Cronograma Físico Financeiro

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.2.1- Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro, RRT n.º 13951346, Plantas e Projetos.

1.2.2- Local: Estradas Rosalina Assis de Oliveira e João Vergílio da Silva nas localidades de Novo Campestre e Canto dos Guilhermes, no município de Santo Antônio da



Patrulha/RS, com 1,77 e 4,39Km de extensão, respectivamente, e largura de plataforma de 8,00m, e pista de rolamento de 6,0m, com 3% de abaulamento.

1.2.3- Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.2.4- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3- DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

1.3.1- O recebimento da obra será realizado pelos fiscais designados por portaria, mediante Termo de Recebimento, devidamente assinado pelas partes, sendo o Provisório dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da Contratada e o Definitivo após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

1.3.2- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

1.3.3- A fiscalização rejeitará no todo ou em parte a obra ou serviço que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na execução.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para execução de melhorias em trechos das Estradas Rosalina Assis de Oliveira, na localidade de Campestre Novo, e João Vergílio da Silva, na localidade de Canto dos Guilhermes, justifica-se pela necessidade de restabelecer condições adequadas de trafegabilidade nessas vias, que atualmente se encontram em estado precário, especialmente em períodos de chuva, quando ocorrem alagamentos, atoleiros e até mesmo bloqueios de acesso.

As referidas estradas constituem importantes rotas de ligação entre as comunidades rurais e as rodovias estaduais RS-474 e RS-239, sendo amplamente utilizadas para o deslocamento de moradores, transporte escolar, acesso a serviços públicos e, principalmente, para o escoamento da produção agrícola de aproximadamente 80 (oitenta) famílias da região.

Entre as atividades desenvolvidas destacam-se a bovinocultura de corte, avicultura colonial, piscicultura, ovinocultura, silvicultura e o cultivo de milho, que dependem diretamente de boas condições de acesso para garantir o transporte de insumos e a comercialização da produção. A precariedade atual das vias gera dificuldades logísticas, aumento de custos de transporte e riscos à segurança dos usuários, além de comprometer o desenvolvimento das atividades produtivas locais.

Ademais, as condições inadequadas de trafegabilidade também impactam o turismo rural da região, tendo em vista que nas proximidades se encontra o Estribo Hotel Estância, empreendimento que recebe visitantes e depende de boas condições de acesso para o deslocamento de hóspedes e fornecedores. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para a execução de melhorias estruturais nas estradas, incluindo serviços de regularização do leito, elevação do nível da via e adequação do sistema de drenagem, garantindo maior durabilidade das intervenções e melhores condições de circulação ao longo de todo o ano.

Assim, a contratação visa promover melhores condições de mobilidade rural, assegurar o adequado escoamento da produção agrícola, reduzir a necessidade de manutenções emergenciais frequentes e contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas, incentivando a permanência das famílias no meio rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, nas formas da lei. A execução da obra deverá iniciar a contar da Ordem de Serviço e será realizada em 03 (três) meses de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

3.1.1. A vigência do contrato dar-se-á a contar da última assinatura do mesmo.

3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.

3.1.3- A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

3.1.4- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

3.1.5- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

3.1.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor

3.1.7- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

a) **Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.**

b) **Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (resolução nº 1121/2019, artigo 14º, CONFEA).**

c) **Formalização do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa, devendo o mesmo ser do quadro permanente do licitante, comprovando sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo documento.**

d) **Consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art.618 da Lei n.º 10.406/02.**

3.2- DA GARANTIA

3.2.1- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;

3.2.2- A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual;

3.2.3- O seguro garantia deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, bem como contemplar a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contrato em relação à obra.

3.2.4- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA QUARTA – O valor total contratual é de **R\$ 415.500,00** (Quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais), sendo que **R\$ 103.875,00** (Cento e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais) corresponde às despesas com mão de obra e **R\$ 311.625,00** (Trezentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) corresponde às despesas com materiais.



4.1- O pagamento será efetuado em 03 (três) etapas, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.1- O respectivo pagamento será liberado para quitação 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, mediante autorização por escrito (Laudo Técnico) emitido pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo o critério de medição estipulado no cronograma físico-financeiro, acompanhada da Nota Fiscal assinada pelos fiscais.

4.2- A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: modalidade e número da licitação, número da nota de empenho, número do convênio (FPE 2631/2024) e dados bancários para depósito (pessoa jurídica).

4.3- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS Digital ou outro relatório que substitua em decorrência da legislação do e-social do mês de cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

4.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

4.5- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada IN RFB 2108/2022;

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer;

4.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.8- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade;

4.9- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1718 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	500.000,00
Programa de Trabalho	: 08.02.20.606.0002.1096 - Conv. 2631/2024 Melh Est Canto dos Guilhermes		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 2701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		
Dotação	: 2026/1717 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	58.564,14
Programa de Trabalho	: 08.02.20.606.0002.1096 - Conv. 2631/2024 Melh Est Canto dos Guilhermes		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		



CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1- Após a assinatura do contrato, apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT pela execução da obra, tendo a Prefeitura como contratante, com a validade até o final do contrato.

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço.

7.5- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.6- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.7- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.8- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.9- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da contratante, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.10- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.11- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

7.13- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.14- Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao objeto da presente licitação.

7.15- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a contratante.

7.16- O representante da contratante anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



7.17- Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

7.18- Colocar no local da obra placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.19- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI 's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

7.20- Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

7.21- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

7.22- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.23- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou materiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

7.24- Atender aos condicionantes ambientais descritos nas Licenças Prévias e de Instalação n.º 017/2024.

7.25- Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.26- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

7.27- Obrigação de cumprimento da Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:



d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 005/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERRAPLENAGEM BK LTDA

EDSON BUHLER - LUCAS KINZEL BUHLER
CONTRATADA